

Estatuto do Conass

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da Assembleia Geral

Seção II – Da Diretoria

Seção III – Do Conselho Fiscal

Seção IV – Do Comitê Consultivo

Seção V – Da Secretaria Executiva

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO E POSSE

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Assembleia Geral do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) reunida em 30 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar as alterações no Estatuto da Entidade, que passa a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Conass, composto pelos Secretários de Saúde dos Estados e do Distrito Federal (DF), constituído desde 03 de fevereiro de 1982, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, conferida como representante dos entes federativos estaduais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e declarada de utilidade pública e de relevante função social, conforme a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, sendo regida nos termos de seu estatuto social e normas complementares.

Parágrafo único. O Conass tem sede e foro na Capital Federal e sede virtual no sítio www.conass.org.br.

Art. 2º São Finalidades do Conass:

I – representar as Secretarias de Saúde dos Estados e do DF nas instâncias do SUS, nos termos no artigo 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 1º, § 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e outras legislações decorrentes da gestão compartilhada entre os entes federativos na forma de organização do SUS.

II – prestar assessoramento técnico às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal em assuntos relativos à gestão do sistema de saúde;

III – promover a capacitação, a pesquisa científica e a inovação para o aprimoramento do SUS;

IV – vocalizar para a sociedade as posições técnicas e políticas das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal;

V – disseminar informações relevantes para o SUS;

VI – produzir e difundir conhecimento, assim como editar publicações nas áreas de sua atuação;

VII – incentivar o compartilhamento de experiências e de boas práticas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conass é composto pelos Secretários de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo permitida a indicação formal de representante, conforme previsto neste estatuto.

Parágrafo único. O Conass aplicará seus recursos financeiros, integral e exclusivamente, na execução de suas finalidades, sendo vedada a distribuição entre seus membros efetivos ou representantes, participações ou parcelas de patrimônio.

Art. 4º São deveres dos membros do Conass:

- I – cumprir o presente Estatuto e as demais normas da entidade;
- II – assegurar o repasse das contribuições institucionais, conforme deliberação em Assembleia Geral;
- III – participar das assembleias e outras atividades do Conass;
- IV – representar o Conselho, mediante designação do Presidente;
- V – propor ações e iniciativas ao Conass;
- VI – zelar pelo bom nome e prestígio do Conass.

Art. 5º São direitos dos membros do Conass:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos do Conass, conforme o estatuto;
- II – apresentar propostas de atuação do Conass pertinentes aos objetivos e finalidades previstos neste estatuto;
- III – receber respostas, orientações, comunicados e outros documentos mediante solicitação ou consulta ao Presidente ou ao Secretário Executivo;
- IV – propor convocação de assembleia extraordinária.

Art. 6º São instâncias deliberativas e consultivas do Conass:

I – com caráter deliberativo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;

II – com caráter consultivo:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Comitê Consultivo;

Parágrafo único. Os membros das instâncias deliberativas e consultivas não serão remunerados.

Art. 7º O Conass disporá de uma Secretaria Executiva, na qualidade de órgão executor e assessor da Entidade, sendo subordinada diretamente ao Presidente e à Diretoria, visando o melhor cumprimento das finalidades definidas no Estatuto.

Parágrafo único. Os integrantes da Secretaria Executiva serão remunerados.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

00131891

Art. 8º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Conass.

§ 1º A Assembleia Geral é composta pelos Secretários de Saúde dos Estados e do DF ou seus representantes formais.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, mediante convocação do Presidente e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 dos membros efetivos do Conass.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral devem ser pautadas pelo consenso e as divergências decididas pelo voto, sendo legitimada, em qualquer circunstância, a posição majoritária.

§ 4º Cada Secretaria de Saúde dos Estados e do DF terá direito a um voto nas assembleias.

§ 5º As deliberações dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes, salvo quando expressamente exigido *quorum* qualificado, deliberado em Assembleia anterior ou justificado em ato convocatório.

§ 6º O Presidente terá direito ao voto de qualidade, exceto nas eleições.

§ 7º Das assembleias, serão lavradas atas que, aprovadas em assembleia posterior, devem ser assinadas pelo Presidente da sessão e pelo Secretário Executivo, sendo submetidas ao registro público de documentos quando for necessário.

§ 8º As presenças dos participantes das assembleias deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 9º. O quórum da Assembleia Geral se define nas seguintes formas:

I – para início da reunião, maioria absoluta dos membros ou representantes;

II – para deliberação durante a reunião, inclusive a alteração do estatuto, maioria simples dos presentes;

III - para a assembleia de eleição das suas instâncias, maioria absoluta dos membros ou representantes;

IV – para decisão de dissolução da entidade, dois terços dos membros efetivos.

Art. 10. À Assembleia Geral compete:

I – deliberar sobre a atuação do Conass em todos os assuntos de interesse do SUS e do conjunto das Secretarias de Saúde dos Estados e do DF;

II – eleger os integrantes das instâncias deliberativas e consultivas do Conass, bem como seus representantes em órgãos que a entidade tenha assento;

III – apreciar e aprovar, anualmente, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas referente ao ano fiscal antecedente, conforme art. 33, parágrafo único;

IV – fixar, reajustar e estabelecer mecanismos de repasse das contribuições institucionais obrigatórias das Secretarias de Saúde dos Estados e do DF ao Conass;

V – aprovar e alterar o Estatuto;

VI – decidir sobre a dissolução do Conass.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11. O Conass será administrado por uma Diretoria eleita e subordinada à Assembleia Geral.

Art. 12. A Diretoria é constituída por 6 (seis) membros, sendo um Presidente e cinco Vice-Presidentes, representantes de cada uma das regiões geográficas do país.

§ 1º Os membros da Diretoria não respondem solidariamente com o Presidente pela gestão administrativa e financeira do Conass.

§ 2º O Presidente deverá designar dentre os Vice-Presidentes eleitos, um Primeiro Vice-Presidente, que atuará como seu substituto eventual nos impedimentos do titular, em todas as suas funções estatutárias e, nesta hipótese, responderá por suas decisões.

§ 3º A representação formal do Conass na Comissão Intergestores Tripartite será composta pelo Presidente, pelos cinco Vice-Presidentes regionais e pelo Secretário Executivo.

§ 4º É considerado extinto o mandato de qualquer membro da Diretoria uma vez cessado o exercício das funções de Secretário da Saúde, excetuada a hipótese prevista no art. 24, § 4º.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá automaticamente e convocará uma Assembleia Geral para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger novo Presidente para exercício do mandato em caráter residual.

Art. 13. À Diretoria compete:

I – a representação política e a supervisão da Secretaria Executiva.

II – representar a Assembleia Geral na Comissão Intergestores Tripartite;

III – alterar e aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Conass.

Art. 14. Ao Presidente compete:

I – implementar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – representar a Assembleia Geral e a Diretoria;

- III – participar e responder por todos os atos de direção e administração;
- IV – autorizar despesas em conjunto com o Secretário Executivo;
- V – representar legalmente o Conass, em juízo ou fora dele, bem como em quaisquer atos de representação necessária ou designar representante legal, quando couber;
- VI – integrar a representação do Conass na Comissão Intergestores Tripartite;
- VII – representar o Conass no Conselho Nacional de Saúde e/ou indicar representantes;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas internas da entidade;
- IX – indicar o Primeiro Vice-Presidente;
- X – indicar o Secretário Executivo à aprovação da Assembleia Geral e designá-lo;
- XI – convocar e definir as pautas das assembleias, inclusive de eleição, podendo delegar a sua expedição para a Secretaria Executiva;
- XII – presidir as reuniões da Assembleia Geral ou delegar a um Vice-Presidente ou Secretário presente;
- XIII – aprovar a programação orçamentária anual do Conass para o exercício subsequente;
- XIV – apresentar à Assembleia Geral, em nome da Diretoria, anualmente, o Relatório de Gestão e o Relatório de Prestação de Contas referente ao ano fiscal antecedente, sendo este último acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 33, parágrafo único.
- XV – zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do Conass.
- XVI – delegar atribuições aos demais Secretários e ao Secretário Executivo do Conass.
- XVII – exarar voto de qualidade nos casos de empate nas votações, exceto em eleições do Conass;
- XVIII – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de acordo com a legislação vigente, com o disposto neste estatuto e outras disposições regimentais.
- XIX – firmar atos de deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, expedir atos de gestão, assim como delegar competências conforme designação;
- XX- Solicitar o concurso de auditoria independente a ser realizada anualmente.

Parágrafo único. Ao Primeiro Vice-Presidente cabe substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, em todas as suas funções, respondendo por seus atos.

Art. 15. Aos Vice-Presidentes regionais compete:

I – cooperar para o bom e fiel desempenho das funções da Presidência e do Conass.

II – representar os interesses de sua região geográfica nas assembleias do Conass.

III – representar o Presidente do Conass na sua respectiva região geográfica, objetivando o fiel cumprimento do explicitado neste Estatuto.

IV – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de conformidade com o disposto neste Estatuto e em outras disposições regimentais.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e 3 suplentes.

Art. 17. Ao Conselho Fiscal compete:

I – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Conass correspondente ao ano fiscal em que foi eleito;

II – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas e quaisquer outros documentos quando solicitado pela Presidência;

III – solicitar, quando necessário, a realização de auditoria complementar ou assessoria técnica específica para expedição de análises e pareceres.

SEÇÃO IV DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 18. O Conass contará com um Comitê Consultivo de assessoramento político e de caráter honorífico, sendo seus membros natos os seus ex-presidentes.

Parágrafo único. O Comitê Consultivo poderá ser convocado para missões ou funções específicas pela Assembleia Geral, pelo Presidente, ou pelo Secretário Executivo.

Art. 19. Ao Comitê Consultivo compete:

I – assessorar o Presidente e a Diretoria na condução política do Conass.

II – exercer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, a mediação em conflitos.

III – representar o Conass, por intermédio de um de seus membros, quando designado.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva, órgão executor e assessor do Conass, é subordinada ao Presidente e conduzida por Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário executivo deverá ser indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º O Secretário Executivo indicará o seu substituto eventual dentre os integrantes da Secretaria Executiva, a ser designado pelo Presidente.

Art. 21. A Secretaria Executiva disporá de equipe técnico-administrativa, cuja constituição, coordenação, atividades, remuneração, normas, procedimentos organizativos e de funcionamento são definidos pelo regimento interno e seus regulamentos aprovados em ato de gestão.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Executivo, respeitado o conhecimento específico, indicar os componentes da equipe técnico-administrativa, submetidos os nomes à aprovação do Presidente.

Art. 22. As Câmaras Técnicas, de caráter assessor no âmbito da Secretaria Executiva, são espaços destinados à articulação entre representantes das Secretarias de Estado da Saúde, visando a produção de conhecimentos, o compartilhamento de experiências e a formulação de subsídios à atuação do Conass.

Art. 23. Ao Secretário Executivo compete:

I – assessorar o Presidente, a Diretoria, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal na condução de seus trabalhos e atividades;

II – executar as atividades inerentes ao desenvolvimento das ações técnicas e administrativas do Conass devendo para tanto formalizar decisões, instituir Câmaras Técnicas, Núcleos Técnicos, comissões e grupos de trabalho, delegar competências e institucionalizar seus atos, conforme o Regimento Interno;

III – representar o Presidente e a Diretoria;

IV – elaborar os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos mandatos, em especial aqueles pertinentes à programação orçamentária anual, o relatório de gestão e respectiva prestação de contas;

V – prestar assessoramento técnico com vistas ao aperfeiçoamento da gestão estadual do SUS, executando as atividades que se fizerem necessárias;

VI – promover o intercâmbio de experiências entre as Secretarias de Saúde, bem como propor e firmar parcerias com órgãos nacionais ou internacionais;

VII – desenvolver estudos e pesquisas em temas específicos de interesse das SES;

VIII – providenciar, anualmente, auditoria independente para examinar e emitir opinião sobre as demonstrações contábeis do Conass;

IX – compor e coordenar a Comissão Eleitoral;

XI – aprovar políticas e regulamentos internos;

XII – autorizar despesas em conjunto com o Presidente.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 24. A eleição das instâncias do Conass e seus respectivos representantes se dará por meio de Assembleia Geral convocada para este fim, ordinariamente nos meses de março de cada ano ou eventualmente a qualquer tempo em caso de vacância.

§ 1º Na Assembleia Geral Ordinária de eleição serão eleitos o Presidente, cinco Vice- Presidentes, três titulares e três suplentes para o Conselho Fiscal e demais representantes em órgãos que a entidade tenha assento, conforme especificação constante em ato convocatório.

§ 2º Os mandatos serão coincidentes, com prazo de um ano, contados da data da posse, permitida uma única reeleição, por igual período.

§ 3º Nos casos em que houver eleição para quaisquer dos cargos, em período posterior ao mês de março, o mandato do eleito encerrar-se-á no período remanescente ao prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Nos anos em que houver início de mandato dos governos estaduais, o Presidente em exercício poderá permanecer no cargo até o encerramento do mandato, independentemente de sua investidura como titular da Secretaria Estadual de Saúde, desde que, cumulativamente:

I – o Primeiro Vice-Presidente não esteja apto a exercer a Presidência para concluir a gestão; e,

II - não haja incompatibilidade com as competências estatutárias previstas.

§ 5º Os critérios para a eleição, elegibilidade, inelegibilidade dos membros poderão ser objeto de alteração estatutária nas assembleias que ocorrerem até trinta dias antes da data de eleição.

Art. 25. São critérios de elegibilidade para quaisquer dos cargos:

I – ser membro do Conass; e,

II – estar quite com as contribuições institucionais obrigatórias das SES fixadas em Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. A eleição dos integrantes das instâncias deliberativas e consultivas do Conass, bem como de seus representantes em órgãos que a entidade tenha assento, ocorrerá em Assembleia Geral de Eleição convocada, previamente na assembleia anterior, especificamente para tal fim.

§ 1º A assembleia de eleição dar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros ou representantes com designação expressa para essa finalidade.

§ 2º Nos casos em que não houver *quorum* suficiente para a realização de eleições, será convocada nova Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mandato do Presidente e Diretoria em exercício, automaticamente prorrogado.

Art. 27. Será instituída pelo Presidente em exercício e aprovada pela Assembleia Geral comissão eleitoral coordenada pelo Secretário Executivo e composta por dois integrantes da Secretaria Executiva, sendo um deles designado relator.

Parágrafo único – À comissão eleitoral compete:

I – coordenar o processo eleitoral e adotar todas as providências necessárias para assegurar o seu bom andamento;

II – apresentar lista dos membros do Conass aptos a votar e serem votados;

III – proceder à inscrição dos candidatos e dar publicidade, no início da Assembleia Geral de Eleição;

IV – promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;

V – receber e analisar os recursos e impugnações interpostos e submetê-los à decisão da Assembleia Geral, subsidiando-a quanto às determinações estatutárias;

VI – fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 28. Eleger-se-á, primeiramente, o Presidente:

§ 1º Os candidatos que atendam às condições de elegibilidade devem apresentar seus nomes à Comissão Eleitoral e disporão, na ordem das apresentações de candidatura, de até 30 minutos para apresentarem suas propostas.

§ 2º A eleição dar-se-á por voto declarado, sendo que cada secretaria tem direito a um voto, proferido por seu secretário ou por quem este oficialmente designar.

§ 3º O Presidente em exercício terá direito a apenas um voto, desde que ainda seja Secretário de Saúde, não lhe sendo facultado voto de qualidade.

Art. 29. Serão eleitos Vice-Presidentes aqueles que obtiverem maioria simples dentre os membros presentes de cada região geográfica do país, exceto o Presidente.

Art. 30. Serão eleitos titulares e suplentes do Conselho Fiscal, aqueles que obtiverem maioria simples dentre os presentes na Assembleia de eleição, excluídos Presidente e Vice-presidentes eleitos.

Art. 31. Serão eleitos representantes do Conass nos órgãos que a entidade tenha assento aqueles que obtiverem maioria simples dentre os presentes na Assembleia Geral de Eleição, excluindo-se preferencialmente, o Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os integrantes da Secretaria Executiva poderão ser indicados e eleitos para representar o Conass nos órgãos que a entidade tenha assento.

Art. 32. Encerrado o processo eleitoral, será lida e submetida à Assembleia Geral de Eleição sua respectiva ata, cuja aprovação ensejará a extinção da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DA POSSE

Art. 33. A posse da Diretoria eleita dar-se-á em Assembleia Geral convocada para tal fim, cuja ata deverá ser levada à registro.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral ordinária de abril, que antecede a Assembleia Geral de Posse da Diretoria serão apresentados e submetidos à apreciação e aprovação o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas referentes ao ano fiscal, conforme disposto no art. 10, III, sendo esta acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal do Conass.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 34. O patrimônio do Conass é constituído de:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – fundos que vier a constituir;
- III – doações e legados;
- IV – direitos autorais.

Art. 35. As receitas do Conass são oriundas de:

- I – contribuições institucionais obrigatórias das SES fixadas em Assembleia Geral;

II – subvenções, convênios, contratos, doações e auxílios de entidades públicas ou privadas;

III – resultado de aplicações financeiras;

IV – resultado da administração patrimonial;

V – recursos provenientes do Orçamento Geral da União conforme legislação específica;

VI – recursos provenientes de comercialização de publicações, observados as políticas e regulamentos expedidos pelo Conselho Editorial do Conass;

VII - outras fontes.

Art. 36. As contribuições institucionais das SES ao Conass serão aplicadas no cumprimento de suas finalidades, inclusive na manutenção de sua infraestrutura e demais despesas decorrentes da execução de suas atividades e investimentos.

§ 1º As contribuições institucionais das SES poderão ser depositadas em favor do Conass mediante cessão de crédito a ser descontada pelo Fundo Nacional de Saúde dos valores das receitas próprias das Secretarias repassados pelo Ministério da Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde, mediante autorização do Secretário Estadual de Saúde e do DF.

§ 2º Quando as contribuições forem incluídas em orçamento anual das Secretarias de Estado da Saúde deverão ser pagas em única parcela até o mês de abril do ano em curso.

Art. 37. O valor da contribuição institucional obrigatória e/ou critérios de reajustes anuais deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral do Conass, por decisão da maioria simples dos presentes.

Art. 38. O patrimônio do Conass deverá ser utilizado obrigatoriamente, na consecução dos objetivos definidos neste estatuto.

Art. 39. A aquisição e alienação de bens imóveis serão executadas após a aprovação da Assembleia Geral, exigido o *quorum* de maioria absoluta.

Parágrafo único. A aquisição e alienação de materiais permanentes e bens móveis será procedida após aprovação da Diretoria.

Art. 40. A gestão financeira do Conass processa-se a partir de uma Programação Orçamentária Anual, proposta pela Secretaria Executiva e aprovada por decisão do Presidente.

Parágrafo único. O Conass deve ter regulamentos próprios de compra de bens e contratação de serviços, bem como de contratação de pessoal, publicados em seu sítio eletrônico, para acesso público, livre e desembaraçado.

Art. 41. O Presidente e o Secretário Executivo, por designação do primeiro, são os autorizadores de despesas do Conass.

§ 1º Os documentos de autorização de despesa são assinados conjunta e solidariamente pelo Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º Na falta ou impedimento eventual de um deles, poderão ser substituídos respectivamente pelo Primeiro Vice-Presidente e por um dos integrantes da Secretaria Executiva, devidamente designado pelo Presidente como substituto eventual do Secretário Executivo.

§ 3º Toda a documentação referente à execução patrimonial e financeira deverá ser analisada pelo Conselho Fiscal.

§ 4º Toda a documentação contábil, financeira e patrimonial do Conass será mantida à disposição dos membros, que poderão solicitar as informações desejadas ao Presidente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Diretoria aprovará o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Conass, que disporá sobre normas de funcionamento da entidade, cabendo ao Secretário Executivo a aprovação de políticas e regulamentos internos pertinentes.

Art. 43. Os membros do Conass não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 44. A extinção do Conass somente deverá ser deliberada por *quorum* de dois terços (2/3) dos membros em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, devendo a destinação patrimonial atender à entidade de finalidade e atuação análoga.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser alterado por maioria simples dos presentes da Assembleia, mediante proposta de mais de um terço dos membros ou por iniciativa do Presidente.

Art. 46. Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral.



Mônica Lima
OAB/BA Nº 20547

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/93B1-EECF-CEF4-C60A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93B1-EECF-CEF4-C60A



Hash do Documento

43698CAB66300811DBE2DA2E54CA16E006320B8FECCD1002E6E2875E575DB277

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2023 é(são) :

- ☒ FÁBIO BACCHERETTI VITOR (Signatário) - 055.733.306-75 em 30/10/2023 13:48 UTC-03:00

Nome no certificado: Fabio Baccheretti Vitor

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Jurandi Frutuoso Silva (Parte) - 104.643.443-87 em 26/10/2023 15:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Mônica de Oliveira Lima (Parte) - 812.861.715-04 em 25/10/2023 12:29 UTC-03:00

Nome no certificado: Monica De Oliveira Lima

Tipo: Certificado Digital

